



5149312

00135.231994/2025-45

**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa,
Brasília, DF. CEP 70054-906. - <http://www.mdh.gov.br>

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 4/2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA,
E A ITAIPU BINACIONAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, doravante denominado MDHC, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, CEP 70.054-906, Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 27.136.980/0001-00, neste ato representado pela Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, nomeada por meio do Decreto de 9 de Setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 9 de setembro de 2024, portadora da matrícula funcional SIAPE nº **96**; e

A **ITAIPU BINACIONAL**, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200; em Assunção – Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no CNPJ nº 00.395.988/0001-35; e com escritório na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na Avenida Silvio Américo Sasdelli, nº 800, CEP 85.866-000, inscrita no CNPJ nº 00.395.988/0014-50, sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ nº 00.395.988/0012-98, na Avenida Tancredo Neves, nº 6731, e em Hernandarias – Paraguai, na Avenida Supercarretera de Itaipu, s/n, neste ato representado pelo Assessor de Responsabilidade Social da Itaipu Binacional, Eduardo Augusto Scirea, portador do CPF nº ***.659***.98.

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções com a finalidade de promover ações de investimento social em direitos humanos, a serem executadas no Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará, com foco no fortalecimento das políticas públicas no Arquipélago do Marajó e na superação das barreiras logísticas que comprometem a garantia de direitos básicos às populações locais, tendo em vista o que consta do Processo nº 00135.231994/2025-

45 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para estabelecer cooperação mútua entre o MDHC e a Itaipu Binacional, com o objetivo de promover ações de investimento social em direitos humanos, a serem executadas no Arquipélago do Marajó, no Estado do Pará, no âmbito do Programa Cidadania Marajó, instituído pela Portaria MDHC nº 292, de 17 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) estabelecer cooperação mútua para a realização de ações de investimento social em direitos humanos, com foco no fortalecimento das políticas públicas no Arquipélago do Marajó e na superação das barreiras logísticas que comprometem a garantia de direitos básicos às populações locais;
- b) atuar de forma integrada no Programa Cidadania Marajó, alinhando esforços e estratégias para ampliar a efetividade das iniciativas;
- c) compartilhar informações e dados relevantes que contribuam para a execução coordenada e transparente das ações conjuntas;
- d) cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a conformidade e a legitimidade da parceria; e
- e) promover a articulação institucional necessária, envolvendo órgãos e entidades que possam potencializar os resultados esperados.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MDHC envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) definir diretrizes e prioridades em matéria de direitos humanos, orientando a execução das ações no âmbito do Programa Cidadania Marajó;
- b) prestar apoio técnico e institucional, oferecendo subsídios e acompanhamento para o desenvolvimento das iniciativas;
- c) monitorar e avaliar os resultados, garantindo que as ações estejam alinhadas às políticas públicas de direitos humanos;
- d) articular com outros órgãos governamentais e parceiros sociais, ampliando a cooperação e a efetividade das medidas implementadas; e
- f) garantir a transversalidade dos direitos humanos na formulação, implementação e monitoramento das ações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ITAIPU BINACIONAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Itaipu Binacional envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) apoiar a execução dos projetos, contribuindo com recursos financeiros, técnicos ou logísticos, conforme pactuado entre as partes;
- b) colaborar na implementação das ações, em alinhamento às diretrizes estabelecidas pelo MDHC e ao objeto do protocolo;
- c) disponibilizar conhecimento e experiência institucional, de modo a fortalecer a execução das iniciativas sociais previstas; e
- d) cumprir os compromissos assumidos no âmbito da parceria, observando as disposições do tratado constitutivo da entidade e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

Subcláusula única. As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, data da assinatura.

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

EDUARDO AUGUSTO SCIREA

Assessor de Responsabilidade Social da Itaipu Binacional



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 24/09/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Augusto Scirea, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5149312** e o código CRC **13B3375F**.

Referência: Processo nº 00135.231994/2025-45

SEI nº 5149312

Criado por [marta.souza](#), versão 2 por [marta.souza](#) em 23/09/2025 11:21:23.